



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2017–SEED/SUED

Instrui os procedimentos de matrículas, nas instituições de ensino da rede pública estadual de Educação Básica e Escolas de Educação Básica na modalidade Educação Especial, para o ano letivo de 2018.

A Superintendente da Educação, no uso das atribuições e considerando:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Constituição do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
- a Lei Federal nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº. 8069/1990, que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 53 e 54;
- a Lei Ordinária Estadual nº. 16.502/2010, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- a Lei Ordinária Estadual nº 17.656/2013, que Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado “TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO”.
- a Lei Estadual 18.419/2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Resolução nº 02/2008–CNE/CEB, que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.
- a Resolução nº 03/2010–CNE/CEB, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- as Resoluções CNE/CEB nº.s 01/2010 e 06/2010, que definem as diretrizes operacionais para as matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



- a Resolução nº. 04/2010–CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução nº 03/2012–CNE/CEB, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância;
- a resolução nº 02/2001–CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;
- as Deliberações nº. 09/2001, 03/2006, 05/2010, 02/2014 e 02/2016, todas do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- o Parecer nº. 407/2011, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que trata da implantação do Ensino Fundamental, regime de 09 anos, 6º ao 9º ano, de forma simultânea no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Resolução nº. 4527/2011-GS/SEED, que fixa o número de alunos para efeito de composição de turmas na rede estadual de ensino;
- a Resolução nº. 777/2013-GS/SEED, com as orientações do transporte escolar para a rede estadual de ensino;
- os Pareceres nº. 01/2009 e 03/2016, do Conselho Estadual de Educação – CEE/CP, e a Orientação Conjunta nº. 02/2017–SUED/SEED, que tratam da inclusão do nome do nome social do aluno(a) travesti ou transsexual, nos documentos escolares internos;
- o Parecer nº 07/2014 – CEE/PR, que dispõe sobre a Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 108/2010, de 11/02/2010;
- a Instrução nº 009/2014–SUED/SEED, que regulamenta as normas para execução dos atos que organizam o estabelecimento do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a SEED e as entidades mantenedoras de escolas que ofertam Educação Básica na modalidade Educação Especial;



- a necessidade de orientar a matrícula em todas as instituições de ensino da rede pública estadual de ensino, em parceria com as redes municipais de ensino, expede a presente

INSTRUÇÃO

PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2018

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ressaltando a importância do trabalho conjunto entre as redes públicas estadual e municipal de ensino, as instituições parceiras, e considerando as especificidades de cada município e região do Estado, as quais deverão estar de acordo com a legislação vigente, o processo de matrículas para o ano letivo de 2018 contará com a participação e o diálogo entre os Núcleos Regionais da Educação, os diretores e secretários das instituições de ensino estaduais e parceiras, as Secretarias Municipais de Educação e a Secretaria de Estado da Educação.

2. CHAMADA ESCOLAR

A campanha de divulgação do período de matrícula escolar, realizada pela Secretaria de Estado da Educação em abrangência estadual e reforçada pelos Núcleos Regionais da Educação e pelas Secretarias Municipais de Educação em abrangência municipal, será realizada **a partir de 25 de setembro de 2017**.

A divulgação deve atender o contido na presente Instrução.

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA MATRÍCULA ESCOLAR:

a) Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, ou Carteira de Identidade (RG) - original e cópia;

b) Carteira de Identidade – RG (para maiores de 16 anos e alunos da Educação Profissional) e Cadastro de Pessoa Física – CPF (para alunos da Educação Profissional) – original e cópia;



- c) Carteira de Vacinação (exclusivamente para a Educação Infantil) – original e cópia;
- d) Fatura da concessionária de energia elétrica atualizada (máximo de 03 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai/responsável pelo aluno – original e cópia;
- e) Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem ou Guia de Transferência emitida pelo Sistema Escola WEB – original;
- f) Carta Matrícula – quando o aluno for direcionado com carta (conforme definição de recebimento de carta do item 6.1).

4. CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS

a) Rematrículas:

- os alunos já matriculados na rede pública estadual de ensino no ano letivo de 2017 e que continuarão os estudos na mesma instituição de ensino no ano letivo de 2018, deverão confirmar sua matrícula, **no período de 16 de novembro a 01 de dezembro de 2017**, conforme cronograma interno por turma/seriação elaborado pelas instituições de ensino.

b) Matrículas iniciais:

- os alunos matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental, que manifestarem interesse pela 1ª série do Ensino Médio/noturno, preencherão formulário próprio (anexo 5) a ser entregue na Secretaria da instituição de ensino no período de **25 de setembro a 03 de outubro de 2017**;

- os alunos que ingressarão no 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio, em 2018, deverão confirmar sua matrícula na instituição de ensino para a qual forem direcionados no período de **04 a 08 de dezembro de 2017**;

- os alunos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental em 2018, exclusivamente nas Escolas Indígenas, Escolas Itinerantes, Colégio Estadual de Aplicação da UEM, Colégio Estadual José Aloísio de Aragão, Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Junior, Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – ILES, e Escola Estadual para Surdos Guilherme Eduardo



Jacobucci, deverão dirigir-se as referidas Instituições de Ensino no período de **04 a 08 de dezembro de 2017**.

c) Solicitação de vagas dos alunos sem vaga garantida na rede pública estadual:

- os alunos de qualquer série/ano sendo estes egressos, provenientes de outras redes de ensino, de outros municípios (devido à mudança de residência), estados ou países, deverão procurar uma instituição de ensino estadual para solicitação de vaga, **no período de 18 a 22 de dezembro de 2017**. Havendo vagas disponíveis a instituição de ensino confirmará a vaga ao aluno. Não havendo vagas, encaminhará o aluno a outra instituição de ensino da rede pública estadual, ou ao NRE respectivo.

d) Cadastro de espera de vagas:

- o aluno que por algum motivo desejar transferência para instituição de ensino diferente daquela em que estiver regularmente matriculado no ano letivo de 2017, ou daquela para a qual foi direcionado para o 6º ano do Ensino Fundamental ou 1ª série do Ensino Médio, poderá procurar outra instituição de ensino a partir do dia 02 de janeiro de 2018, para preencher os dados do cadastro de espera de vagas. A instituição de ensino, possuindo vagas disponíveis, poderá confirmar a vaga dos alunos após os trâmites descritos no item 7.1 e 14 - e);

Em todos os casos anteriormente expostos ressalta-se que o Estado garante ao aluno uma vaga na rede pública estadual de ensino, porém, não há possibilidade de garantia de instituição de ensino ou turno de preferência.

5. PROCEDIMENTOS PARA REMATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

5.1 A matrícula, para o ano letivo de 2018, dos alunos regularmente matriculados em 2017, no Ensino Fundamental e Médio e na Educação Profissional, deverá ocorrer nas séries ou anos de continuidade, conforme critérios abaixo:

a) alunos do 5º ano de instituição de ensino estadual que oferta o Ensino Fundamental – anos iniciais e anos finais, terão matrícula renovada para o 6º ano,



independente do processo de matrícula;

b) de 16 de novembro a 01 de dezembro de 2017, o aluno maior de 18 anos ou a mãe/pai/responsável deverá comparecer na instituição de ensino onde o aluno está matriculado, conforme cronograma interno por turma/seriação definido por cada instituição, para confirmar a matrícula do aluno para o ano letivo de 2018. A instituição definirá a forma de contato com a mãe/pai/responsável do aluno, sendo obrigatório o preenchimento e a assinatura do formulário de Renovação de Matrícula, emitido pelo Sistema Escola WEB. A renovação da matrícula, garante a vaga na instituição de ensino, sem garantia de turno de preferência (a distribuição dos alunos por turno será realizada conforme previsto no item 15);

c) as instituições de ensino terão o prazo de 11 a 15 de dezembro de 2017 para levantamento das vagas internas dos anos/séries iniciais e de continuidade a serem disponibilizadas para as novas matrículas dos alunos que ainda não possuem vagas garantidas na rede pública estadual de ensino.

6. PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA INICIAL NO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

6.1 Critérios para direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio, pelo Sistema de Matrículas Fluxo ou Georreferenciamento e emissão de cartas matrículas:

I - as instituições de ensino poderão optar pelo Sistema de Direcionamento de Matrículas por Fluxo ou Georreferenciamento, após observadas as seguintes condições:

a) o direcionamento por Fluxo, somente ocorrerá quando a instituição de ensino de destino possuir vagas suficientes para o recebimento da totalidade da demanda de alunos da instituição de ensino de origem;

b) nas instituições de ensino localizadas em áreas rurais, o direcionamento dos alunos será obrigatoriamente por Fluxo;

c) a definição do tipo de direcionamento deve considerar primeiramente o direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental (visando atender primeiramente os alunos de menor idade) e posteriormente o direcionamento dos alunos para a 1ª série do Ensino Médio;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



d) o direcionamento será definido pela SEED, nos municípios onde não houver acordo em relação ao tipo de direcionamento a ser utilizado e nos municípios em que a SEED e NRE entendam ser mais adequado determinado Sistema de Direcionamento.

II - nos municípios onde existe uma única instituição de ensino estadual, o direcionamento será por Fluxo e não haverá emissão de Carta Matrícula para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio. A instituição de ensino estadual receberá a relação nominal dos alunos direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental;

III - nos demais municípios serão seguidos os seguintes critérios:

Direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental:

a) alunos da rede municipal de ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino com dualidade administrativa, na qual a instituição estadual atenda a totalidade da demanda, serão direcionados para o 6º ano da instituição estadual, preferencialmente pelo Sistema de Matrículas Fluxo, e não receberão Carta Matrícula;

b) alunos da rede municipal de ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino com dualidade administrativa, na qual a instituição estadual não atenda no 6º ano a totalidade da demanda, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas Georreferenciamento, e receberão Carta Matrícula;

c) alunos da rede municipal de ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino sem dualidade administrativa, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas Fluxo ou Georreferenciamento, e receberão Carta Matrícula;

d) o direcionamento de alunos para as instituições de ensino estaduais que ofertam o 6º ano do Ensino Fundamental em tempo integral será por Fluxo quando as instituições estiverem localizadas em área rural e por Fluxo ou Georreferenciamento quando localizadas na sede do município. Havendo vagas



disponíveis, a instituição estadual poderá abrir cadastro de espera de vagas, seguindo o disposto no item 14.

Direcionamento dos alunos para a 1ª série/Ensino Médio:

a) alunos da rede municipal de ensino concluintes do 9º ano (nos municípios onde há oferta do 9º ano na rede municipal) serão direcionados para a 1ª série do ensino médio da rede pública estadual, pelo sistema de Matrículas Fluxo ou Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;

b) alunos da rede estadual de ensino concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental em instituição estadual que oferta também o Ensino Médio serão direcionados, preferencialmente, para a 1ª série do Ensino Médio, na mesma instituição, pelo Sistema de Matrículas Fluxo, desde que haja disponibilidade de vaga para atendimento à totalidade da demanda, e não receberão Carta Matrícula;

c) alunos da rede estadual de ensino concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental em instituição estadual que oferta também o Ensino Médio e não atende a totalidade da demanda na 1ª série do Ensino Médio serão direcionados pelo Sistema de Matrículas Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;

d) alunos da rede estadual de ensino, concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental em instituição estadual que não oferta o Ensino Médio serão direcionados pelo sistema de matrículas Fluxo ou Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;

e) alunos da rede pública estadual de ensino, matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental, que manifestarem interesse pela 1ª série do Ensino Médio noturno, preencherão formulário próprio (anexo 5), a ser entregue na secretaria da instituição de ensino **de 25 de setembro a 03 de outubro de 2017**, indicando duas opções de instituições de ensino nas quais pretendem matrícula para ano letivo de 2018. A Instituição indicada, que possuir vagas disponíveis, será informada no Sistema ABC e estes alunos receberão Carta Matrícula para o período noturno. Cabe ressaltar que somente poderão ser indicadas instituições de ensino que ofertaram a 1ª série/noturno em 2017 e que a efetivação do direcionamento dependerá da futura autorização da turma pela SEED.



6.2 Para os alunos direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental ou 1ª série do Ensino Médio que mudarem de endereço após findado o prazo para atualização do cadastro do aluno no Sistema Escola WEB, que ocorre no mês de agosto, e o aluno for direcionado ou receber sua Carta Matrícula para instituição de ensino próxima do endereço anterior de residência, a direção da instituição de ensino, a qual for procurada pelo aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável, deverá:

a) verificar junto a direção da instituição de ensino mais próxima do endereço atual do aluno a existência de vaga, ou encaminhar o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável ao Documentador Escolar do município, ou ao NRE de sua jurisdição. No município de Curitiba, encaminhar aos Setores do NRE;

b) após a confirmação da existência de vaga o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/ pai/responsável será encaminhado à instituição onde será confirmada a matrícula, de acordo com o cronograma para matrículas iniciais.

6.3 O aluno maior de 18 anos ou mãe/pai/responsável que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte escolar, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando automaticamente do uso do Transporte Escolar Público.

7. TRANSFERÊNCIA

7.1 A transferência de matrícula na mesma série/ano, entre instituições de ensino da rede pública estadual ou de outras redes de ensino para a rede pública estadual ocorre somente durante a vigência do período letivo, conforme o Calendário Escolar. Para o ano de 2018, o período de transferência deverá ser de 19 de fevereiro a 21 de dezembro.

I - Transferência de alunos entre instituições da rede pública estadual de ensino, no mesmo município.

Para a transferência da matrícula, entre instituições da rede pública estadual de Educação Básica, em qualquer série/modalidade de ensino e nas escolas de



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



Educação Básica na, Modalidade de Educação Especial, visando garantia de vagas para o ano letivo de 2018, ocorrerá, **a partir de 02 de janeiro de 2018**, deverá o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável, seguir os procedimentos abaixo:

a) procurar a instituição de onde pretende matricular-se (destino) e obter a Declaração de Existência de Vaga (Anexo 3);

b) após, procurar a instituição onde está matriculado (origem), apresentar a Declaração de Existência de Vaga, solicitar a transferência e assinar a Declaração de Desistência da Vaga, estando ciente da desistência do transporte escolar, caso faça uso deste **(Anexo 4)**;

c) retornar à instituição onde pretende matricular-se (destino), portando a transferência e demais documentos necessários para efetivação da matrícula, conforme item 3 da presente Instrução;

II - Recebimento de transferência de alunos de outros Estados, Municípios ou da rede particular:

a) os alunos oriundos de outros Estados e Municípios (devido a mudança de residência) ou da rede particular, e que pretendam matricular-se na rede pública estadual de ensino de determinado município, deverão procurar as instituições de ensino estaduais no período de **18 a 22 de dezembro de 2017**, para informar pretensão de vaga. Esses alunos têm prioridade de ocupação das vagas disponíveis para matrículas, em relação aos alunos que já possuem vagas garantidas em outra instituição de ensino estadual, tanto nas séries de continuidade quanto nas séries/anos iniciais (6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio);

b) caso a instituição procurada não possua vagas disponíveis, caberá à direção da instituição, ao Documentador Escolar de cada município ou aos NREs, (em Curitiba aos Setores do NRE), verificar a existência de vagas para atendimento a esses alunos;

c) nesta situação não há necessidade dos procedimentos referentes a entrega das declarações de existência ou desistência de vaga.



7.2 Na movimentação de aluno que ocorrerá no período de 23/12/2017 a 18/02/2018, será emitido pela instituição de ensino onde o aluno esteja matriculado (origem), o Histórico Escolar e a Ficha Individual, caso o aluno seja reprovado. Nesse período não será emitida a Guia de Transferência. Nesta movimentação, o secretário escolar da instituição de ensino onde o aluno esteja matriculado (origem) deverá excluir o aluno da turma na qual esteja inserido, possibilitando que efetive sua matrícula na instituição de ensino escolhida (destino).

8. MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA :

a) a matrícula na Educação de Jovens e Adultos, para o Ensino Fundamental e Médio, se dará conforme Orientação própria, a ser enviada aos NREs, pelo Departamento de Educação Básica/Coordenação da Educação de Jovens e Adultos – DEB/CEJA/SEED;

b) para fins de transferência para a modalidade Educação de Jovens e Adultos a instituição de ensino de destino deverá emitir Declaração de Vaga, de acordo com a oferta das disciplinas estabelecidas no cronograma aprovado pela SEED, bem como a data de início e término das disciplinas, na organização coletiva;

c) deverá ser observada a idade mínima para ingresso na Educação de Jovens e Adultos, ou seja, 15 anos completos para o Ensino Fundamental – Fase I e Fase II e 18 anos completos para o Ensino Médio.

9. MATRÍCULA INICIAL E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL:

a) a Educação Profissional é ofertada na rede pública estadual por meio dos seguintes cursos:

- cursos técnicos nas formas: integrado, subsequente, concomitante e PROEJA;
- cursos de especialização técnica;
- Curso de Formação de Docentes – Currículo Pleno.

b) os procedimentos de matrículas da Educação Profissional seguirão o

disposto na Orientação Conjunta nº 02/2017-SEED/DIRPE - DET, a qual será encaminhada diretamente aos NREs, que a repassarão às instituições de ensino que ofertam cursos profissionalizantes. As datas das principais ações da Educação Profissional estão descritas no **Anexo 2**, da presente Instrução;

c) as matrículas por transferência no Curso de Formação de Docentes – Normal em nível médio – currículo pleno, somente serão aceitas, até o final do primeiro bimestre do ano letivo;

d) as matrículas por transferência nos cursos técnicos e de especialização técnica somente serão aceitas para a mesma habilitação, mediante análise do currículo.

10. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

10.1 Matrícula nas Escolas de Educação Básica na modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) e Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros).

I – Alunos com direito a matrícula:

a) terão direito à matrícula nas Escolas de Educação Básica na modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras), alunos que apresentam deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, conforme Parecer 07/2014, do Conselho Estadual de Educação, e alunos que apresentam deficiência visual e surdez;

b) terão direito à matrícula nos Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros), alunos que apresentam deficiência intelectual, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, fissurados palatais e má formação craniofacial.

II – Documentação necessária para matrículas iniciais

Para efetivação da matrícula inicial, além dos documentos citados no item 3 desta Instrução, deverão ser acrescentados:

a) laudo médico (audiometria e/ou oftalmológico), com identificação da deficiência, para alunos surdos e cegos;



b) laudo médico e avaliação, realizada por equipe multiprofissional da própria escola de matrícula ou por equipe externa à escola, para alunos das Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras), amparadas pelo Parecer nº 07/2014-CEE/PR.

III – Cronograma de matrículas e matrículas iniciais (de ingresso):

a) a matrícula para o ano de 2018, dos estudantes regularmente matriculados em 2017, ocorrerá nos anos/séries ou etapas de acordo com a organização das instituições de ensino acima mencionadas, no período de **16 de novembro a 01 de dezembro de 2017**;

b) a matrícula inicial (de ingresso) ocorrerá no período de **04 a 08 de dezembro de 2017**;

c) na transferência entre, e para as instituições supramencionadas, deverá ser observado o disposto no item 7 da presente Instrução e a organização administrativa e pedagógica dessas instituições de ensino.

10.2 Matrícula na Sala de Recursos Multifuncionais para deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

a) A matrícula de ingresso nas Salas de Recursos Multifuncionais ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:

- relatório de avaliação pedagógica, acrescida necessariamente de parecer psicológico com o diagnóstico da deficiência - para estudantes com deficiência intelectual;

- relatório de avaliação pedagógica, acrescida de parecer de fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou laudo clínico e em caso de deficiência intelectual associada, complementar com parecer psicológico com diagnóstico da deficiência – para estudantes com deficiência física neuromotora;

- relatório de avaliação pedagógica, acrescida necessariamente por laudo psiquiátrico ou neurológico e complementada quando necessário, com parecer

psicológico – para estudantes com transtornos globais do desenvolvimento;

- relatório da avaliação pedagógica, acrescida de parecer de especialista em psicopedagogia e/ou fonoaudiologia e complementada quando necessário, por parecer psicológico – para estudantes com transtornos funcionais específicos/distúrbio de aprendizagem;

- relatório da avaliação pedagógica, acrescida de parecer neurológico e/ou psiquiátrico e complementada quando necessário, por parecer psicológico – para estudantes com transtornos funcionais específicos/transtornos do déficit de atenção e hiperatividade – TDA/H;

- relatório da avaliação pedagógica realizada pelo professor especializado e laudo oftalmológico - para estudantes com deficiência visual;

- laudo do exame audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (Db) ou mais - para estudantes surdos;

- relatório pedagógico, para estudantes com altas habilidades/superdotação;

b) os alunos que ingressarão no 6º ano da rede pública estadual de ensino, egressos dos serviços e apoios da Educação Especial nos anos iniciais, terão matrícula assegurada nas Salas de Recursos Multifuncionais, anos finais, sem necessidade de nova avaliação de ingresso, desde que apresentada cópia do relatório da avaliação de ingresso e cópia do último relatório pedagógico do serviço ou apoio especializado que frequentava;

c) a efetivação das matrículas será em turno contrário ao da escolarização, conforme instruções específicas vigentes da SEED/SUED;

d) o diagnóstico do aluno da Educação Especial deverá ser registrado no Sistema Escola WEB, no Cadastro do aluno, no campo “Portadores de Deficiências”.

11. MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

A Educação em Tempo Integral - Turno Único (ETI), regulamentada pela Instrução nº. 007/2017 SUED/SEED, é uma das propostas de ampliação de jornada escolar que faz parte da Política de Educação Integral em Jornada Ampliada da Secretaria de Estado da Educação, e tem como principal objetivo ampliar tempos,



espaços escolares e oportunidades de aprendizagem, visando à formação integral das crianças, adolescentes e jovens, matriculados nas instituições de ensino da rede pública estadual de ensino do Paraná, sendo ofertada no Ensino Fundamental e Médio e Educação Profissional.

As matrículas nas instituições de ensino com oferta de Educação Integral em turno único serão conforme disposto a seguir:

a) o ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental e na 1ª série do Ensino Médio se dará por meio do direcionamento de alunos, pelo Sistema de Direcionamento Fluxo ou Georreferenciamento, conforme definição do item 6;

b) as instituições de ensino deverão seguir o disposto no item 16.5, visando solicitação de novas turmas, quando houver número maior de alunos interessados do que as vagas disponíveis nas turmas inicialmente autorizadas;

c) a transferência para ingresso em qualquer série/ano do Ensino Fundamental ou Médio na Educação em Tempo Integral poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo, desde que o número máximo de alunos por turma não ultrapasse o previsto na Resolução Nº. 4527/2011–GS/SEED;

d) os prazos referentes às autorizações de turmas e efetivação das matrículas seguirão o cronograma geral de matrículas.

12. MATRÍCULA NOS PROGRAMAS DE ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA

A Educação Integral em Turno Complementar, ofertada no Ensino Fundamental e Médio, regulamentada por instrução específica da Superintendência da Educação é uma das propostas de ampliação de jornada escolar que faz parte da Política de Educação Integral em Jornada Ampliada da Secretaria de Estado da Educação.

As matrículas nos programas de Atividades de Ampliação de Jornada, turno complementar, seguirão o disposto em instrução específica. As instituições de ensino contempladas, os programas e número de turmas autorizadas, serão encaminhados por meio de informativo da Coordenação da Educação Integral, às instituições de ensino, até o final do ano letivo de 2017. Havendo tempo hábil, os



procedimentos referentes ao planejamento e autorização das turmas, serão realizado no Sistema de Matrículas disposto no Sistema SERE.

Será de responsabilidade do Coordenador da Educação Integral, conjuntamente com o Coordenador de Matrículas do NRE, a orientação e o acompanhamento dos procedimentos referentes ao planejamento de turmas e a matrícula dos alunos no Sistema SERE, bem como o cumprimento do cronograma referente a estas ações, junto às instituições de ensino.

13. MATRÍCULA NO CELEM

A implantação de cursos ofertados pelo CELEM, bem como a oferta de turmas e os procedimentos de matrículas, seguirão o disposto na Instrução N°. 010/2013-SUED/SEED, e cumprirão o cronograma da presente Instrução Normativa.

As instituições de ensino autorizadas a ofertar turmas para o ano letivo de 2018 serão definidas pelo Departamento de Educação Básica/SEED, sendo posteriormente informadas aos NREs.

As instituições de ensino poderão, em campo próprio do Sistema de Planejamento de Matrículas, disposto no Sistema SERE, consultar as turmas pré-autorizadas, incluir os alunos com pretensão de matrículas e confirmar a solicitação das turmas. As solicitações de turmas e a relação nominal de alunos pretendentes à matrícula serão analisadas pelo Coordenador de Matrículas e Coordenador do CELEM do NRE, e havendo parecer favorável, serão encaminhadas para análise da SEED. As instituições de ensino que tiverem turmas autorizadas terão **de 02 a 19 de janeiro** para efetivar as matrículas no Sistema SERE, as quais, após efetivadas, gerarão a demanda para possibilitar a distribuição de aulas.

Será de responsabilidade dos Coordenadores do CELEM e de matrículas do NRE, a orientação, o acompanhamento dos procedimentos referentes ao planejamento de turmas e a matrícula dos alunos no Sistema SERE, bem como, o cumprimento do cronograma referente a estas ações, junto às instituições de ensino.

14. CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA

O cadastro tem por objetivo otimizar as vagas da rede pública estadual de



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



ensino, visando atendimento aos alunos que por motivos pessoais procuram vagas em instituição de ensino diferente daquela em que já possuem vaga garantida.

O Cadastro de Espera de Vagas – CEVE, será preenchido em campo próprio do Sistema SERE, pelo secretário escolar, devendo ser observado o descrito a seguir:

a) a partir de **02 de janeiro de 2018** a instituição de ensino poderá iniciar o cadastro dos alunos para a espera de vaga, emitindo comprovação de cadastramento para o aluno maior de 18 anos ou mãe/pai/responsável;

b) o aluno maior de 18 anos ou mãe/pai/responsável, que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela em que está matriculado, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção;

c) ao preencher o cadastro, o secretário escolar deverá obrigatoriamente preencher/confirmar:

- CGM do aluno;
- nome completo do aluno (sem abreviações);
- endereço;
- telefone para contato;
- código de identificação da fatura da concessionária de energia/água, atualizada;
- nome da instituição de ensino para onde foi direcionado (para o 6º ano/EF e 1ª série/EM) ou instituição de ensino onde estava matriculado em 2017 (para outras séries/anos);
- situação na série/ano.

d) a ocupação das vagas disponíveis deverá ser ofertada primeiramente:

- a alunos sem vagas na rede estadual de ensino, comprovadamente residentes nas proximidades da instituição de ensino;
- a alunos que mudaram de endereço comprovadamente residentes nas proximidades da instituição de ensino.
- a alunos sem vagas na rede estadual de ensino, em instituição de ensino das proximidades de sua residência.

e) posteriormente as vagas restantes poderão ser ofertadas a alunos com



vagas garantidas em outras instituições de ensino devendo ser observados os seguintes critérios, sendo de responsabilidade da direção da instituição, juntamente com o Conselho Escolar definir a ordem de prioridade dos mesmos:

- proximidade da residência até a escola;
- alunos com deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação;
- alunos em tratamento hospitalar contínuo;
- idade do aluno (à menor idade - considerando os turnos diurno e noturno);
- proximidade do local de trabalho do aluno ou da mãe/pai/responsável, mediante comprovante;
- irmão matriculado na escola;
- aluno em situação de risco.

15. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO

15.1 Nas instituições de ensino que ofertam a mesma série em mais de um turno e nas quais a demanda de alunos para um dos turnos for maior que o número de vagas disponíveis, primeiramente será confirmado o número de matrículas no ano/série para o ano letivo de 2018, sem definição de turno. Posteriormente serão considerados os seguintes critérios para distribuição de vagas por turno:

a) aluno trabalhador, mediante apresentação da Carteira de Trabalho, do contrato da empresa onde o mesmo é aprendiz ou estagiário, ou Declaração do Empregador, contendo CPF ou CNPJ e turno de trabalho;

b) aluno usuário de transporte escolar gratuito, comprovadamente sem vaga em instituição próxima de sua residência, atendendo a Resolução nº. 777/2013 – GS/SEED com as orientações do transporte escolar para a rede estadual de ensino;

c) aluno em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo, ou em atendimento pedagógico domiciliar – SAREH (preferencialmente turno vespertino) ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno, mediante comprovação médica;

d) aluno com matrícula nos atendimentos educacionais especializados complementar ou suplementar (Sala de Recursos Multifuncional ou Centro de Atendimento da Surdocegueira ou Centro de Atendimento Educacional



Especializado);

e) aluno que comprovadamente em outro turno, frequente Programa de Atendimento Social, ofertado pelo governo federal, municipal ou organizações filantrópicas;

f) idade do aluno (à menor idade - considerando os turnos diurno e noturno);

g) aluno com irmão matriculado na escola no mesmo turno - sem oferta da série/ano em outro turno;

h) aluno em situação de risco;

i) outro critério definido pelo Conselho Escolar, com parecer favorável do NRE.

15.2 As instituições de ensino não poderão utilizar o critério de ordem de chegada ou fila de espera para ocupação do turno.

16. PLANEJAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE TURMAS E MATRÍCULA DOS ALUNOS NO SISTEMA ESCOLA WEB

16.1 O planejamento das turmas para o ano letivo de 2018 será efetivado conforme descrito abaixo:

a) o planejamento das turmas de continuidade do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional, estará sob responsabilidade do Departamento de Informações, Registro e Planejamento Escolar/Coordenação de Planejamento Escolar – DIRPE/CPE. Iniciará no mês de agosto, tendo como base os alunos matriculados no Sistema Escola WEB, no ano letivo de 2017, podendo haver adequações até janeiro de 2018.

b) de **25 de setembro a 05 de outubro**, as equipes responsáveis pelas matrículas nos NREs, juntamente com os diretores das instituições de ensino estaduais, farão as reuniões técnicas para:

- definição de direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio, com preenchimento de formulário de direcionamento – Fluxo/GEO o qual poderá contar com o auxílio das Secretarias Municipais de Educação.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



- informações às direções/secretários das instituições de ensino estaduais, sobre o planejamento das turmas no sistema de Planejamento, disposto no Sistema SERE;

- informações referentes aos critérios e cronograma do planejamento de turmas e matrículas para 2018;

c) a totalidade de alunos direcionados por Fluxo e Georreferenciamento para determinada instituição de ensino, definirá o número de turmas a serem autorizadas para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série Ensino Médio;

d) a quantidade de turmas das outras séries/anos será inicialmente definida, pela totalidade dos alunos das turmas ofertadas de cada série/ano, conforme dados do Sistema Escola WEB, em 2017.

e) planejamento de turmas do Ensino Médio, no período noturno:

- o número de turmas de continuidade a serem autorizadas para 2018 terá como base o número de alunos realmente frequentado e aprovados em 2017;

- na análise da autorização de turmas únicas de 1ª série/acréscimo de turmas de qualquer série, serão considerados:

- os índices de evasão dos anos anteriores;

- o histórico de evasão dos alunos constantes em relação nominal;

- a oferta desta etapa de ensino em outra instituição de ensino estadual, na região;

- a oferta da Educação de Jovens e Adultos, para atendimento a alunos em distorção idade/série;

f) planejamento de turmas do Ensino Fundamental no período noturno.

Somente haverá autorização de turmas de continuidade, após análise:

- dos alunos que realmente tenham frequentado, e aprovados, no ano letivo de 2017 na série anterior;

- da taxa de evasão da série de continuidade solicitada;

- da oferta da EJA – Fase II, no município.

Não haverá abertura automática para as turmas não ofertadas no ano anterior, devendo a instituição de ensino, primeiramente comprovar a demanda de alunos, seguindo o descrito no item 16.5 - a;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



g) o DIRPE/Coordenação de Planejamento Escolar validará os dados de todas as turmas, autorizando as mesmas no Sistema SERE, no período de **04 a 08 de dezembro de 2017**. O número de turmas autorizadas poderá sofrer alterações, após fechamento do período letivo 2017, devido ao número de aprovações/reprovações e o atendimento a alunos sem vagas garantidas na rede estadual de ensino da Educação Básica.

16.2 A abertura do período letivo 2018 no Sistema Escola WEB será em **02 de janeiro de 2018**, possibilitando a efetivação das matrículas dos alunos. As matrículas deverão ser efetivadas impreterivelmente até o dia **19 de janeiro de 2018**. A partir de 22 de janeiro de 2018, o DIRPE/Coordenação de Planejamento Escolar, fará a conferência e as adequações/alterações necessárias no número de turmas autorizadas, de acordo com o número de alunos matriculados no Sistema Escola WEB. Após, haverá carga dos dados de matrículas para o Sistema SAE/DMR, resultando na efetivação das turmas. Os dados referentes às turmas efetivadas, serão carregados para o sistema RH/SEED e utilizados para distribuição das aulas conforme cronograma a ser divulgado pelo GRHS/SEED;

16.3 Na efetivação das matrículas no Sistema Escola WEB, além de estar de acordo com os critérios para ocupação de turnos, (item 15), a instituição de ensino deverá considerar “que o Estado garante uma vaga em instituição estadual de ensino, porém, não há possibilidade de garantia de instituição de ensino ou turno de preferência” e atender o disposto a seguir:

a) os alunos deverão ser distribuídos nas turmas autorizadas de cada série, observando que estas não fiquem com quantidade de alunos inferior ao mínimo previsto na Resolução nº 4.527/2011 – GS/SEED. Quando houver oferta da mesma série/ano em dois ou mais turnos, os alunos deverão ser distribuídos igualmente entre as turmas autorizadas. Não serão autorizadas novas turmas em determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro turno;

b) possuindo vagas, poderá disponibilizá-las conforme itens 7, 14 e 15 da presente Instrução, podendo completar as turmas até o número máximo de alunos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



previsto na Resolução nº. 4.527/2011–GS/SEED;

c) em regiões onde há falta de vagas, havendo necessidade, a Instituição deverá matricular alunos acima do previsto na Resolução nº. 4.527/2011–GS/SEED. Neste caso, a instituição de ensino deverá atender os alunos, evitando que fiquem sem matrícula na rede pública estadual de ensino. A instituição também deverá atender as matrículas encaminhadas pelo NRE;

d) a instituição de ensino não deverá matricular alunos acima do previsto na Resolução 4.527/2011–GS/SEED para os casos de cadastro de espera de vagas por preferência pela instituição, ou em caso de preferência por turno. Caso matricule alunos acima do previsto estará assumindo a responsabilidade de ficar com turmas com número de alunos acima do máximo previsto na Resolução;

16.4 Considerando o número de alunos por turma previsto na Resolução nº. 4527/2011 – GS/SEED, a qualquer momento durante o ano letivo de 2018, a SEED poderá fazer adequações nas turmas autorizadas, para que a quantidade dessas turmas fique de acordo com o número de matrículas efetivadas no Sistema Escola WEB;

16.5 Havendo necessidade de abertura de turmas além das autorizadas no Sistema SERE, a partir de janeiro de 2018, serão efetivados os seguintes procedimentos:

a) as instituições de ensino deverão:

- solicitar a turma em campo próprio do Sistema SERE, clicando no “ícone (+)” para acrescentar a turma e no “ícone chat” para justificar a necessidade de abertura da turma;

- clicar sobre o número **0** (zero) e preencher relação nominal dos alunos pretendentes a turma;

- clicar em **finalizar solicitação**.

b) o Coordenador das Matrículas do NRE analisará a solicitação, emitirá parecer e retornará à instituição de ensino ou encaminhará a DIRPE/CPE, a qual após analisar irá autorizar ou não autorizar a turma, diretamente no Sistema SERE. Para informar-se a respeito da autorização da turma, tanto o NRE quanto a



instituição de ensino, deverão consultar campo próprio do Sistema SERE;

c) após autorização, a instituição deverá realizar no sistema SERE o procedimento referente a “Gerar Planejamento”, possibilitando matrícula dos alunos.

16.6 A atualização dos dados cadastrais dos alunos no Sistema Escola WEB, será orientada pelo Departamento de Informações, Registro e Planejamento Escolar/Coordenação de Registro Escolar – DIRPE/CRE e efetivada em dois momentos: no mês de março para todos os alunos e no mês de agosto, para os alunos do 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental. No ato da atualização do cadastro torna-se obrigatória a entrega da fatura atualizada da concessionária de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas do local de residência do aluno. Deverá também ser atualizada a necessidade do uso do transporte escolar pelo aluno, observando o atendimento da Resolução n.º 777/2013 - GS/SEED, que orienta o uso do transporte escolar para a rede estadual de ensino.

17. RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

a) orientar a família sobre a importância de efetivar a matrícula na escola indicada, garantindo o direito de vaga na rede pública estadual de ensino;

b) orientar sobre a possibilidade de transferência na rede pública estadual de ensino, em qualquer série/ano, conforme período previsto no Cronograma de Matrículas;

c) conferir a Carta Matrícula, verificando se o aluno que está de posse da Carta consta na relação nominal de alunos encaminhados à instituição de ensino;

d) conferir a relação nominal, nas situações onde não há emissão de Carta Matrícula, verificando se o aluno que procurou a instituição, consta da referida relação;

e) enviar às famílias a correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas para 2018;

f) no ato da matrícula, dar conhecimento ao aluno maior de 18 anos ou a mãe/pai/responsável, dos dispositivos regimentais da instituição de ensino;



g) cadastrar e atualizar nos Sistemas SERE e SEJA – na matrícula e rematrícula – as informações referentes a necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos na Resolução nº 777/2013–GS/SEED, orientando o aluno maior de 18 anos ou mãe/pai/responsável que caso este opte por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e que, neste caso, necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público;

h) planejar junto à Secretaria Municipal da Educação à oferta do transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino;

i) cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula;

j) dispor dos meios de comunicação locais para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula;

k) divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries, turmas e turnos;

l) dar visibilidade às informações contidas na presente Instrução, em locais visíveis nos espaços físicos da instituição e manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas (Anexo 1), número atualizado de vagas (por série/ano e turno) e horários de atendimento;

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Não serão admitidas a omissão de vagas e a recusa de alunos comprovadamente direcionados, constando estes de relação nominal ou portadores de Carta Matrícula, ambas emitidas pela SEED, durante o período destinado para a confirmação de vaga.

18.2 Não será admitida a omissão de vagas e/ou recusa de alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando não houver necessidade do devido encaminhamento para instituição de ensino especializada.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



18.3 O ensino regular, no período noturno será ofertado preferencialmente para o atendimento de alunos com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, embasado no disposto no “Art. 227, § 3º, inciso 1, e do Art. 7º, inciso XXXIII”, da Constituição Federal e caso não haja oferta no diurno do ano/série cursado pelo aluno, em turno contrário ao do trabalho. Deverá ser registrada a anuência dos pais ou responsáveis, por meio de Declaração (Anexo 06), a qual será anexada à pasta individual do aluno.

18.4 A utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes maiores de 18 anos no ato da matrícula.

18.5 As instituições de ensino, encaminharão ao Conselho Tutelar, até o dia 22 de dezembro de 2017, relação nominal de alunos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto. A referida relação deverá conter nome completo do aluno, Código Geral de Matrícula – CGM, do Sistema Escola WEB, endereço do aluno e escola na qual estava matriculado em 2017.

18.6 A partir do mês de fevereiro de 2018, o Departamento de Gestão Educacional/Coordenação de Gestão Escolar, analisará a relação de alunos cuja matrícula não foi efetivada, conforme dados do Sistema Escola Web, para providências necessárias junto ao Ministério Público.

18.7 caberá aos NÚCLEOS Regionais de Educação e às instituições de ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente Instrução.

19 Os casos não contemplados nesta Instrução serão analisados e homologados pela Superintendência da Educação.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Inês Carnieletto
Superintendente da Educação.



ANEXO 1

CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS DO ANO LETIVO 2018 – PRINCIPAIS AÇÕES

PERÍODO	ASSUNTO
25/09	- Início da campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar para 2017.
25/09 a 03/10	- Preenchimento e entrega na Instituição de Ensino, do Formulário de Opção para o Ensino Médio Noturno – Para ao alunos de 9º ano do Ensino Fundamental, que optarem pela 1ª série do Ensino Médio/noturno
16/11 a 01/12	- Rematrícula para alunos de Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o do Curso de Formação de Docentes. - Rematrícula nas Escolas de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) e Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros).
27/11 a 01/12	- Entrega da Carta Matrícula aos alunos de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, das Redes Municipal e Estadual de Ensino.
04 a 08/12	- Confirmação de vaga/matrícula para os alunos direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio. - Matrículas no 1º ano, nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica, que ofertam o Ensino Fundamental – anos iniciais. - Matrículas iniciais nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial (estaduais e parceiras) e Centros de Atendimento Educacional Especializados (estaduais e parceiros).
11 a 15/12	- Levantamento das vagas internas das séries/anos de continuidade a serem disponibilizadas para as novas matrículas.
18 a 22/12	- Solicitação de vagas para alunos de todas as séries/anos/modalidades de ensino, egressos e provenientes de outras Redes de Ensino, de outros Municípios (devido á mudança de endereço) ou Estados.
02/01/2018	- Cadastramento para espera de vaga escolar - CEVE



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



ANEXO 2

CRONOGRAMA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 2018 – PRINCIPAIS AÇÕES

PERÍODO	ASSUNTO
25/09 a 08/11	Divulgação e inscrições.
09 a 17/11	Classificação.
20/11	Divulgação da classificação.
De 02 a 19/01/2018	Matrículas dos alunos no Sistema SERE



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



ANEXO 3

(Cabeçalho da Instituição)
DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA

Sr.(a). _____

(Nome da mãe/pai/responsável do aluno)

Declaramos para os devidos fins, que há disponibilidade de vaga para o(a) aluno(a) _____, CGM nº. _____ no(a) _____ (ano/série), no(a) Colégio/Escola Estadual _____.

Lembramos que a vaga estará disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, período no qual o pretendente à matrícula ou seu responsável deverá confirmar matrícula, apresentando todos os documentos necessários. Após este prazo, não mais haverá garantia de vaga.

Município, ____ de _____ de 20__.

(assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

Obs.: Cabe lembrar que o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável que optar por matrícula de seu filho, em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público.

Documentos necessários para matrícula (original e cópia):

- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou RG;
- Comprovante de residência e fatura da concessionária de energia atualizada;
- Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da escola de origem ou Declaração de



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



Escolaridade emitida pelo SERE.

ANEXO 4

(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Declaramos a Direção do(a) Colégio/Escola Estadual _____
_____, que o (a) aluno(a) _____
_____ com matrícula/vaga assegurada no(a) ____ (ano/série), da
referida Instituição de Ensino, desiste da matrícula/vaga, por motivo de transferência.,
estando ciente de que a partir deste momento, a vaga fica disponível à para recebimento de
nova matrícula

Município, ____ de _____ de 20____.

(assinatura e RG)
(do aluno (maior de 18 anos) ou da mãe/pai/responsável)

Obs.: Cabe lembrar que o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável que optar por matrícula de seu filho, em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



ANEXO 5

(Cabeçalho da Instituição)

FORMULÁRIO DE OPÇÃO PARA 1ª SÉRIE ENSINO MÉDIO – NOTURNO
(A ser preenchido pela mãe/pai/responsável, ou pelo aluno quando maior de 18 anos)

(Entregar na Secretaria da Instituição de Ensino de 25/09 A 03/10/2017)

Nome da instituição de ensino onde estuda: _____

Nome completo do Aluno _____

CGM _____

Data de nascimento __/__/__

Nome completo da mãe: _____

Indicar 02 (duas) opções para continuidade dos estudos na 1ª série do Ensino Médio, no período noturno, verificando se a instituição pretendida oferta a 1ª série do Ensino Médio no período noturno.

1ª Opção - Nome da instituição de ensino _____

2ª Opção - Nome da instituição de ensino _____

Município, ____ de ____ de 20 ____.

(assinatura e RG)

(do aluno (maior de 18 anos) ou da mãe/pai/responsável)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



(assinatura do funcionário da instituição de ensino)

ANEXO 6

(Cabeçalho da Instituição)

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL PARA O ENSINO
NOTURNO**

Eu, _____(nome da mãe/pai/responsável), declaro
que o(a) aluno(a) _____, nascido em __/__/__,
com vaga assegurada na(o) _____ (série/ano) do (a) Colégio/Escola
Estadual _____ estou ciente e concordo com a matrícula
do(a) estudante citado, a ser efetivada no período noturno.

Município, ____ de _____ de 20____.

(assinatura e RG do responsável)